



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE TARUMÃ - AETA

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A Associação de Estudantes de Tarumã, também designada pela sigla – AETA - constituída em 18 de abril de 1999, no Município de Tarumã, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Tarumã, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de Assis, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - A AETA tem por finalidade:

I - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II - criar e incentivar intercâmbio cultural entre os associados, através da cooperação e sociabilidade formando verdadeiro ambiente de espírito estudantil e de prosperidade da Associação.

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;

**Parágrafo Único** - A AETA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a AETA atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º** - A AETA terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### TÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO, DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA FILIAÇÃO

**Art. 6º** - Poderão filiar-se a AETA, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, crença religiosa ou política, os estudantes residentes a, pelo menos, 01 (um) ano no Município de Tarumã, freqüentes em cursos de graduação, ensino profissionalizante



de nível técnico e ensino médio regular e supletivo, podendo usufruir dos benefícios pela Entidade de acordo com regimento próprio.

**Parágrafo único** – Será permitido ao sócio da AETA, manter-se no quadro associativo, mesmo após a conclusão do curso, por um período não superior a 01 (um) ano, sendo – lhe assegurado o direito de votar e ser votado para cargos eletivos da Associação de Estudantes de Tarumã.

**Art. 7º** - A proposta de filiação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I – requerimento ao Presidente da AETA;
- II – apresentação de cópia reprográfica dos documentos pessoais: RG, CPF e Título de Eleitor;
- III – cópia reprográfica do comprovante de residência (contrato de aluguel se for o caso ou o seu respectivo recibo);
- IV – cópia reprográfica do comprovante da última votação no município;
- V – declaração de matrícula;
- VI – 02 (duas) fotos tamanho 3x4;

**Art. 8º** - A AETA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados mantenedores;
- III - Associados beneméritos.

§ 1º – Associados Fundadores são aqueles que idealizaram, organizaram e fundaram a AETA, e cujos nomes constam na ata da fundação.

§ 2º – Associados Mantenedores são aqueles que mediante inscrição regular contribuam com uma anuidade à AETA, com direito de participarem da Assembléia Geral, de votarem e serem votados.

§ 3º – Associados Beneméritos são aqueles que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento e o alcance dos objetivos da Entidade.

**Art. 9º** - Compete a Diretoria Executiva da AETA, de acordo deste Estatuto a admissão de novos associados, estabelecendo as normas e formulários próprios competindo ao Presidente por meio de ata simples, determinar a inscrição do associado.

**Art. 10** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos desta Associação.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DOS SÓCIOS MANTENEDORES**

**Art. 11** - São direitos dos sócios mantenedores:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III – freqüentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços oferecidos;



IV – submeter à apreciação da Diretoria Executiva, os assuntos considerados de relevante importância para o quadro social, podendo, inclusive, apresentar sugestões que entender plausível;

V – participar de congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela AETA;

## SEÇÃO II DOS BENEMÉRITOS E FUNDADORES

**Art. 12** – O título de associado benemérito vitalício será outorgado àqueles que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento da AETA, e o alcance de seus objetivos, os quais não têm direito a votar ou serem votados, e participar de Assembléia Geral.

**Art. 13** – Os sócios fundadores não dotam de direitos a votar ou serem votados, e participar de Assembléia Geral, sendo-lhes concedido o título de sócio fundador, a fim de constar em registro histórico desta Associação.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES

**Art. 14** - São deveres dos sócios da AETA:

I – conhecer o Estatuto e Regimento Interno da AETA, não podendo alegar ignorância e disposições neles contidas como atenuantes de suas faltas;

II – cumprir disposições estatutárias e regimentais;

III – acatar decisões da Diretoria;

IV – comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas deliberações;

V – zelar pela conservação e economia do material da AETA, responsabilizando-se pela composição dos danos causados, a critério da Diretoria;

VI – acompanhar o desempenho de seu representante quando na investidura de cargo eletivo, exigindo-lhe uma conduta de lisura e responsabilidade, na defesa de interesses do quadro associativo e da própria AETA;

VII – participar de atividades culturais promovidas pela AETA, de acordo com a convocação da Diretoria;

VIII – comparecer às eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I DA ANUIDADE

**Art. 15** – Anuidade é a contribuição pecuniária paga anualmente pelos estudantes associados à AETA.

**Art. 16** – Será fixado em quarenta reais, o valor referente ao pagamento da contribuição anual, sendo a mesma reajustada, anualmente, a critério da Diretoria e após aprovação da Assembléia Geral, não podendo ultrapassar a taxa da inflação do período.

Parágrafo único – A anuidade a que se refere o artigo anterior poderá ser paga à vista ou dividida em duas parcelas iguais.

**Art. 17** – O recolhimento da contribuição anual será feito através de boleto bancário.



**Art. 18** – O associado terá sua identidade estudantil da AETA suspensa, quando não cumprir com os pagamentos das taxas de anuidade fixados neste Estatuto.

**Art. 19** – A AETA, não isenta nenhum estudante associado dos pagamentos das taxas previamente fixadas.

**Art. 20** – Ao estudante residente e não eleitor do município fica fixado o pagamento do transporte, durante um período não inferior a 01 (um) ano após a regularização da situação.

**Parágrafo Único** – Transcorrido o prazo fixado no artigo anterior, se o estudante associado não providenciou a transferência dos documentos, tornando-se eleitor do município, o mesmo estará sujeito à continuidade da cobrança do transporte, até que regularize sua situação com o município.

**Art. 21** - O associado que voluntariamente desassociar ou for eliminado, não terá direito à restituição de qualquer valor, seja referente à anuidade ou outras taxas que por ventura tenha efetuado pagamento junto a AETA.

## SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CULTURAIS

**Art. 22** - Atividades Culturais são atividades recreativas, educativas e sociais desenvolvidas pelos estudantes associados da AETA, com a participação dos munícipes, com o objetivo de praticar e exercer a cidadania.

**Art. 23** - O estudante associado deverá participar de no mínimo 40% (quarenta por cento) das atividades promovidas durante o ano pela AETA.

**Parágrafo Único** - O associado que não atingir a meta de participação das atividades previstas no artigo anterior, estará sujeito a pagamento de contribuição de transporte no ano subsequente.

**Art. 24** – O associado que estiver no último ano de seu curso deverá participar de no mínimo 70% (setenta por cento) das atividades culturais promovidas pela AETA, no primeiro semestre.

**Parágrafo 1º** - No caso de cursos inferiores a 2 anos, o associado que estiverem cursando o último ano estará isento da participação de 70% das atividades culturais sendo necessário somente a participação de 40% no ano.

**Parágrafo 2º** – Não sendo atingida a meta de participação das atividades previstas no artigo anterior o associado estará sujeito ao pagamento de contribuição de transporte no semestre subsequente.

**Art. 25** - A contribuição de transporte será calculada com base no percentual não atingido pelo associado.

**Art. 26** - Corresponderá cada 1% (um por cento) ao valor de R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos), esse pagamento poderá ser dividido em no máximo 10 (dez) parcelas cujo valor mínimo corresponda a R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.



**Parágrafo Único** – Para os associados que não atingirem a meta de atividade estabelecida pelo art. 24, o valor de cada 1% (um por cento) da meta não atingida corresponderá a R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos).

### SEÇÃO III

#### DO ESTUDANTE VIAJANTE EVENTUAL

**Art. 27** – O estudante viajante eventual é a denominação dada àquele que reside em outro município e faz uso do transporte local, oferecido pela AETA, para locomover-se durante o ano letivo, até a instituição de ensino a que pertence.

**Art. 28** – O estudante viajante eventual somente poderá utilizar o transporte em havendo vagas remanescentes dos associados da AETA.

**Art. 29** – O estudante viajante eventual não fará parte do quadro associativo da AETA, estando isento da taxa de anuidade e das participações das atividades culturais promovidas pela AETA.

**Art. 30** – A taxa mensal para uso do transporte ao estudante viajante eventual, será fixa em regimento interno e reajustável anualmente de acordo com o artigo 16 deste Estatuto.

**Art. 31** – O estudante viajante, a título de identificação, deverá entregar à Diretoria da AETA, os seguintes documentos:

I – requerimento ao Presidente da AETA;

II – cópia reprográfica dos documentos pessoais: RG, CPF e Título de Eleitor;

III – cópia reprográfica do comprovante de residência (contrato de aluguel se for o caso ou o seu respectivo recibo);

IV – cópia reprográfica da declaração de matrícula do curso pretendido;

V – 01 (uma) foto tamanho 3x4;

**Art. 32** – O vínculo entre o estudante viajante eventual e a AETA será estipulado em contrato de prestação de serviço.

### CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

**Art. 33** – Aos associados da AETA é proibido:

I – retirar, sem previa permissão da Diretoria, qualquer documento ou material existente na AETA;

II – praticar qualquer ato de vandalismo no prédio, nos equipamentos e materiais pertencente à AETA;

III – exercer atividades político-partidária dentro da Associação;

IV – referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, aos atos da Diretoria, podendo porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, de forma a contribuir para o engrandecimento e o progresso da Entidade;

V – promover manifestações de desapeço, dentro da AETA, ou tornar-se solidário as mesmas;

VI – usar o nome da Entidade em benefício próprio, logrando proveito pessoal em razão de pertencer ao quadro associativo;



VII – visitar páginas de internet ou efetuar download de arquivos com conteúdo pornográfico, de modo a preservar a moral e os bons costumes.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 34** – Os associados da AETA estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – eliminação;

**Art. 35** – O Associado estará sujeito às penas de advertência nos casos de:

- I – procedimento irregular na sede da AETA e no relacionamento com os demais associados;
- II – falta de cumprimento dos deveres relacionados nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 14 e da prática de uma das condutas descritas nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 33, todos deste Estatuto;
- III – tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social;

**Art. 36** – O associado estará sujeito às penas de suspensão nos casos de:

- I – reincidência em falta em que haja dado motivo à advertência;
- II – práticas de atos contrários aos interesses da AETA, prejudicando por comportamento incompatível, com a moral e bons costumes, o ordenamento da instituição;
- III – inadimplência;
- IV – débito proveniente de prejuízos materiais ocasionados a AETA ou bens e equipamentos de parceiros, sem prejuízo do art. 33, incisos I e II deste Estatuto;
- V – falta de cumprimento dos deveres relacionados nos incisos IV e VIII do artigo 14 deste Estatuto, ficando suspenso por um período não inferior a três (3) dias;

**Art. 37** – O associado estará sujeito às penas de eliminação na hipótese de:

- I – reincidência em falta que tenha dado motivo à pena de suspensão;
- II – perda da capacidade civil;

**Art. 38** – As penas de advertência, suspensão e eliminação serão aplicadas pela Diretoria.

**Art. 39** – O associado suspenso por falta de pagamento de taxas obrigatórias, poderá retornar ao pleno gozo da condição anterior, desde que efetue o pagamento do débito até a data do retorno, acrescido de encargos legais a critério da Diretoria.

**Art. 40** – O sócio eliminado poderá ser aceito na condição de sócio pela Diretoria da AETA em vigência, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 41** – O associado que desejar, poderá desassociar da AETA, mediante requerimento, desde que esteja quite com a Tesouraria, sendo-lhe permitido sua readmissão observadas as formalidades neste Estatuto para admissão.

## **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**



## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 42** – A Associação de Estudantes de Tarumã será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

## CAPITULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 43** – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios mantenedores em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe legislar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, processar e julgar, instituir normas complementares e eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Assembléia Geral será o Presidente da Diretoria Executiva que nomeará no ato, o Secretário, dentre os membros presentes, que reúnam as condições necessárias.

**Art. 44** – A Assembléia Geral é soberana nas suas Deliberações, desde que não contrarie as Leis vigentes e este Estatuto.

**Art. 45** – A Assembléia Geral será instalada se presente a maioria simples dos representantes em situação regular com as suas obrigações, em primeira convocação e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 46** – A convocação para a realização da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AETA e publicado em jornal local, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, ou ainda diretamente aos associados fundadores, mantenedores e beneméritos, via e-mail, telefone e protocolo, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dependendo da relevância da pauta, e a critério da autoridade convocante.

**Art. 47** - Compete à Assembléia Geral:

- I – estabelecer as diretrizes gerais de ação da AETA e acompanhar-lhes o cumprimento;
- II – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III – apreciar os recursos dos Associados Fundadores, Mantenedores e Beneméritos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV – deliberar sobre a prestação de contas, aprovando-as ou rejeitando-as, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – fixar a contribuição dos associados filiados;
- VI – aplicar ou avaliar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII – deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados;
- VIII – decidir sobre reformas do Estatuto;
- IX – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 113;



- X – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, desde que com a presença da maioria absoluta dos associados mantenedores em situação regular;
- XI – aprovar as contas da Diretoria e orçamento para o exercício seguinte, quando convocado;
- XII – aprovar o Regimento Interno;
- XIII – destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- XIV – deliberar sobre os casos omissos;
- XV – emitir parecer nos processos de impugnação de chapas inscritas para eleições da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 48** – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:  
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, no exercício findo;
- III – a eleição e posse da nova Diretoria Executiva.

**Art. 49** – A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente a qualquer época, desde que os fatos supervenientes justifiquem a sua convocação.

§ 1.º - A convocação ocorrerá quando o Presidente da Diretoria Executiva ou o Presidente do Conselho Fiscal entenderem necessárias, ou ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados mantenedores quites com as obrigações sociais, devendo estes especificar detalhadamente a pauta dos assuntos pertinentes.

§ 2.º - A Assembléia Geral Extraordinária, somente poderá tratar de assuntos referentes aos motivos pela qual foi convocada.

**Art. 50** – A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da AETA, salvo quando em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade e/ou da Diretoria Executiva, quando então o dirigente será eleito por escolha do plenário.

**Art. 51** – As deliberações das Assembléias se darão através da votação em plenário, por aclamação ou por voto secreto, quando se pretender manter sigilo sobre a identidade do votante.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá o voto de qualidade, independente do seu voto normal e, nos votos secretos, o empate importará em nova votação da matéria por no máximo 02 (duas) vezes e, persistindo, convocar-se-á nova reunião.

**Art. 52** – As atas das Assembléias serão manuscritas ou digitadas e transcritas em livro próprio ou encadernadas, contendo as assinaturas do Presidente e do Secretário que as redigiu.

§ 1.º - Os demais participantes das Assembléias assinarão o livro/lista de presença.

§ 2.º - As cópias das atas e a lista de presença ficarão à disposição dos associados com documentação atualizada, para que tomem conhecimento das discussões proferidas com referência aos assuntos da pauta da convocação e não aleguem



desconhecimento às deliberações da Assembléia, no que concernem as decisões que terão vigência imediata.

**Art. 53** – A AETA adotará práticas de gestão administrativa necessárias para coibir obtenção de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisões.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 54** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Primeiro e Segundo Secretários.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 55** – Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir a Entidade conforme preceitua o seu Estatuto;
- II – administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas em vigor e as determinações emanadas das autoridades competentes;
- IV – aplicar as penalidades previstas no Estatuto e no Regimento Interno;
- V – apreciar os assuntos de interesse dos associados que lhes sejam submetidos pelo Presidente, deliberando sobre medidas a serem tomadas;
- VI – opinar, quando solicitada pelo Presidente, sobre os casos omissos a serem deliberados pela Assembléia Geral;
- VII – zelar para o completo êxito dos objetivos associados, tomando decisões emergenciais quando necessárias;
- VIII – instalar e manter, para a comunidade dos associados, os serviços que julgar indispensáveis e úteis;
- IX – deliberar, em situação emergencial, sobre medidas ou providências de competências das Assembléias Gerais, que possam, sem graves danos, aguardar o decurso do tempo.
- X – elaborar e executar programa anual de atividades;
- XI – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- XII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;
- XIII – contratar e demitir funcionários;

**Art. 56** – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, para atender assunto de relevante importância para a AETA e de decisão inadiável, o exigir.

**Art. 57** – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, com o Conselho Fiscal, por convocação do Presidente ou seu substituto legal.

**Art. 58** – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com presença mínima da metade mais um de seus componentes.



§ 1.º - Estando devidamente convocada a Diretoria Executiva poderá deliberar com a maioria simples dos presentes, se decorrido 30 (trinta) minutos após do horário estabelecido para o início da reunião, não houver o quorum estatutário.

§ 2.º - O Presidente, nas reuniões de Diretoria, poderá emitir o voto de qualidade para desempates.

**Art. 59** – São atribuições do Presidente:

I - representar a Associação de Estudantes de Tarumã extra-judicialmente e judicial podendo delegar poderes e constituir procurador;

II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral;

III – assinar as atas das seções, os atos administrativos, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria;

IV – assinar os documentos e livros que necessitem da sua rubrica e as atas de reuniões do Conselho Fiscal;

V – designar relatores, constituir comissões e grupos de trabalho;

VI – autorizar e assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, a emissão de cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira para a Entidade;

VII – designar representantes da categoria, quando se tratar de atribuições que independem de processo eletivo;

VIII – admitir, fixar remuneração, promover e demitir os funcionários da AETA, bem como contratar prestações de serviços, desde mediante prévia cotação de preço, anexando todos os documentos pertinentes em arquivo próprio, a fim de gerar efeitos nas prestações de contas;

IX – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

X – autorizar compras, desde pequena monta, não ultrapassando o valor prefixado em Regimento Interno;

XI – zelar pelo patrimônio social;

XII – firmar parcerias com entidades públicas e privadas;

XIII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

**Art. 60** – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente;

**Art. 61** – Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da AETA;

III – supervisionar e coordenar os serviços administrativos da secretária da AETA;

IV – assinar a correspondência da secretaria e outras, por delegação do Presidente;

V – determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da AETA, no preparo, instrução e exame de processos;

VI – rubricar os livros da Entidade, mantê-los atualizados e em perfeita ordem;

**Art. 62** – Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;



**Art. 63** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – supervisionar e coordenar os assuntos relativos à área financeira;
- II – manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e recursos financeiros da AETA;
- III – firmar recibos, dar quitações, efetuar pagamentos e recebimentos;
- IV – assinar em conjunto com o Presidente ou seu substituto, os cheques emitidos pela AETA;
- V – apresentar, periodicamente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, em balancete da situação econômica financeira da AETA;
- VI – analisar os documentos que impliquem responsabilidades de ordem financeira, antes de se colher a assinatura do Presidente;
- VII – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos;
- VIII – manter em dia a escrituração da Entidade;
- IX – apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, o balancete de receitas e despesas da AETA;
- X – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI – manter depositado em estabelecimentos bancários todas as receitas da AETA;
- XII – substituir o Secretário, quando das suas ausências;

**Art. 64** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 65** – O Conselho Fiscal é órgão superior de fiscalização da AETA, eleito pela Assembléia Geral, composto por 03 (três) conselheiros, sendo Presidente, Secretário e membro do Conselho Fiscal.

§ 1.º - O Conselho Fiscal terá seu mandato fixado em 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 2.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 66** – Ao Conselho Fiscal, compete quando solicitado:

- I - examinar os livros de escrituração da AETA;
- II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela Entidade;
- V – acompanhar o trabalho de eventuais auditores;



**Art. 67** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu respectivo Presidente.

**Art. 68** – É vedado ao Conselho Fiscal qualquer manifestação de caráter político-partidário.

#### **CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 69** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, são passíveis da perda de mandato, nas seguintes hipóteses:

I – mau uso ou destruição do patrimônio social da AETA;

II – grave violação deste Estatuto e Regimento Interno;

III – abandono do cargo;

IV – comportar-se de forma inadequada, que possa refletir negativamente no conceito e na idoneidade da AETA, em prejuízo de todo o quadro social;

V – faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1.º - Ocorrido uma das hipóteses do artigo anterior, a mesma será levada à apreciação da Assembléia Geral, requerida nas condições disciplinadas no art. 49 do presente Estatuto.

§ 2.º - Para a perda do mandato, será necessária a aprovação da maioria absoluta em Assembléia Geral dos associados em regular situação à AETA.

**Art. 70** – Em casos de receio de dúvida, a perda do mandato será resultante da instalação de processo, facultando ao interessado pleno direito de defesa, inclusive recurso à Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA**

**Art. 71** – Declarada a vacância de cargo de conselheiro, será nomeado pela Diretoria Executiva por maioria de votos um substituto, devendo o mesmo ser empossado imediatamente, a fim de evitar prejuízos no desenvolvimento nas atividades da AETA.

**Art. 72** – Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, por motivos justificáveis, será ocupado provisoriamente pelo substituto natural hierarquicamente, sendo válida toda e qualquer decisão que for tomada por ele.

**Art. 73** – A vacância de cargo por renúncia do seu titular, deverá ser comunicada formalmente ao Presidente, que autorizará as providências necessárias à convocação do substituto respectivo.

**Art. 74** – Tratando-se da renúncia de Presidente, a comunicação formal, será feita ao Vice-Presidente, e na sua ausência ao Secretário, que deverá convocar de



imediatamente a Diretoria Executiva, para dar-lhe ciência, quando se investirá como titular da Presidência.

## TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

### CAPÍTULO I DA RENOVAÇÃO DO MANDATO

**Art. 75** – As eleições para a renovação de mandato da Diretoria Executiva serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no decurso do mês de dezembro, assegurando aos associados mantenedores o direito de votar e ser votado, ressalvando-se os impedimentos previstos neste Estatuto.

§ 1.º – Só se escusa do dever de votar o associado que comprovar doença ou motivo de força maior.

§ 2.º - A não comprovação do motivo da escusa da votação, o associado sofrerá à penalidade prevista no Artigo 36, V, cumulado ao pagamento de multa no valor de R\$15,00 (quinze reais).

**Art. 76** – As eleições se realizarão em local, data e horário, determinados pela Diretoria Executiva da AETA, em Edital próprio.

**Art. 77** – A eleição se processará pelo sistema de cédula única que será confeccionada pela AETA, com indicação nominal das chapas regularmente registradas.

### CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

**Art. 78** – A realização das eleições se dará mediante Edital de convocação subscrito pelo Presidente, que será publicado no jornal local, observando o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data fixada para a realização do pleito.

**Art. 79** – Constarão do Edital, necessariamente, as seguintes informações:

I – tratar-se de convocação para a realização de eleições para a Diretoria Executiva;  
II – indicação da data de início e de encerramento do prazo para o registro das chapas;

III – horário do expediente da Secretaria, no período eleitoral;

IV – definição de quem terá direito de votar e ser votado;

V – composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** – Publicado o Edital de convocação, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para o registro das chapas.

**Art. 80** – As impugnações, quando houverem, serão resolvidas pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica.

**Parágrafo Único** – Será fixado no quadro de avisos da AETA, a cópia do Edital de convocação.

### CAPÍTULO III



## DO QUÓRUM

**Art. 81** – Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos associados que votarem.

**Art. 82** – A apuração se processará imediatamente após o término da votação, tomada as providências cabíveis e assegurado a absoluta precisão dos resultados.

## CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 83** – Para eleição da Diretoria Executiva da AETA, poderão concorrer tantas chapas quanto forem apresentadas.

**Art. 84** – O registro das chapas se dará através de requerimento em 02 (duas) vias, assinado por no mínimo, 01 (um) dos candidatos, dirigido ao Diretor Presidente,

acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas, com as seguintes informações:

I – que o candidato não esteja com as contas pendentes da aprovação junto a AETA, em caso de reeleição;

II – que o candidato exerça atividade integrante na AETA;

III – não esteja o candidato, comprometido em qualquer dos dispositivos de inelegibilidade previstos neste Estatuto;

IV – que não tenha sido condenado por crime doloso, ou que haja cumprido a respectiva pena de condenação, observando a Lei Penal vigente;

V – para o exercício dos cargos que compõem a Diretoria Executiva, deverá comprovar ser associado em condições de ser eleito, de acordo com este Estatuto;

VI – anexar aos documentos, cópia da carteira de identidade, cópia do cadastro de pessoa física e comprovante de residência;

**Parágrafo Único** – é vedado ao candidato concorrer em mais de uma chapa.

**Art. 85** – O registro de chapas far-se-á na Secretaria da AETA, no horário indicado no Edital de convocação.

**Art. 86** – A Secretaria da AETA, no ato do registro das chapas, expedirá recibo da documentação apresentada com a numeração cronológica das chapas.

**Art. 87** – Verificando-se irregularidades na documentação de algum candidato, quando do registro das chapas, a Secretaria da AETA se incumbirá de oficiar o requerente, dando ciência das falhas constatadas e concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, para a solução do processo, sob pena de não se efetivar o (s) registro (s) do (s) candidato (s) e, em consequência da respectiva chapa.

**Parágrafo Único** – não sendo possível sanar as irregularidades, será permitida a substituição do (s) candidato (s) impedido (s), viabilizando o registro da chapa.

**Art. 88** – A impugnação da chapa ou de candidato deverá ser argumentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação das chapas



concorrentes, através de requerimento ao Diretor Presidente, subscrito por associados em pleno gozo de seus direitos e participante de alguma das chapas.

§ 1º - A impugnação será protocolada na secretária da AETA e versará sobre as hipóteses de inelegibilidade previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 2º - Decorrido o prazo para impugnação, será lavrado o termo de encerramento, onde se registrará as que tenham sido propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e impugnados.

§ 3º - O Diretor Presidente cientificará o (s) candidato (s) ou a (s) chapa (s) impugnada (s) para que no prazo de 02 (dois) dias apresentem suas contra-razões para a instrução do processo.

**Art. 89** – Após a emissão do parecer da Assessoria Jurídica, o processo será submetido à apreciação da Diretoria Executiva, convocada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com finalidade específica de deliberar sob a matéria.

**Art. 90** – Tendo sido julgado procedente a impugnação pela Assembléia Geral, o Presidente determinará a publicação do ato deliberativo no quadro de avisos da AETA, para que dele todos os associados tomem conhecimento.

**Art. 91** – No caso de ter sido julgado improcedente a impugnação pela Assembléia Geral, o (s) candidato (s) ou a (s) chapa (s) será (ão) cientificado (s) pela Diretoria Executiva para que possa (m) dar curso normal à solicitação de concorrer ao pleito.

**Art. 92** – Não havendo o registro de nenhuma chapa, o Diretor Presidente fará nova convocação para a eleição dentro de 03 (três) dias.

## CAPÍTULO V DAS MESAS COLETORAS

**Art. 93** – As mesas coletoras de votos serão constituídas 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designados pelo Diretor Presidente da AETA através de ato próprio.

## CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

**Art. 94** – No dia e local designado, os membros da mesa deverão com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da votação, a fim de conferir o material eleitoral, examinar a urna e resolver possíveis imprevistos.

**Parágrafo Único** – A secretaria da AETA deverá, com a antecedência necessária, colocar em ordem o material eleitoral, incluindo as urnas, listagem dos associados em situação regular e cédulas em local que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 95** – O voto é secreto devendo o votante, apresentar a credencial de associado e apor a sua assinatura do livro próprio.

**Art. 96** – Serão colhidos em separado os votos objetos de protesto, ou que por razões óbvias causarem dúvidas, fazendo-lhe constar da ata da seção.



**Art. 97** – Também serão objetos de registro em ata, os pedidos de impugnação de votos, e as questões suscitadas, para posterior análise da comissão apuradora.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO**

**Art. 98** – Encerrada a votação será instalada a seção pública de apuração dos votos, a cargo de uma comissão apuradora, designada pelo Diretor Presidente composta de 05 (cinco) membros incluindo o Presidente, caso não esteja concorrendo ao pleito eleitoral.

**Art. 99** – Em caso de recurso sobre a apuração, o mesmo deverá ser formalizado através de requerimento ao Diretor Presidente, até 02 (dois) dias após a realização do pleito.

**Art. 100** – Será lavrada a ata da seção pública de apuração dos votos, registrando-se todas as ocorrências e fatos considerados relevantes, e que será assinada pelos membros da comissão apuradora.

**Art. 101** – Em caso de se recorrer ao Poder Judiciário, para questionamentos sobre a lisura do pleito e ou contestação dos resultados eleitorais, fica assegurado aos eleitos a permanência nos respectivos cargos, até a decisão final da justiça.

**Art. 102** – Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 05 (cinco) dias, limitando a estas a participação a nova eleição.

**Art. 103** – Após 05 (cinco) dias da realização do pleito, sem que haja qualquer recurso contra os resultados da apuração, a Diretoria em exercício se incumbirá de dar-lhe publicidade através dos meios de comunicação utilizada para a publicação do Edital de convocação.

**Art. 104** – A eleição é passível de anulação quando:

I – o numero de cédulas não coincidir com o número de assinaturas na listagem de votação.

II – os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo a prejudicar os resultados da votação, levantando dúvidas quanto aos procedimentos.

**Art. 105** – Declarada nula a eleição, outra convocação deverá ser feita pelo Diretor Presidente para a realização de um novo pleito.

## **CAPÍTULO VIII DA POSSE**

**Art. 106** – A Diretoria eleita tomará posse do respectivo mandato, no primeiro dia útil do ano subsequente.

## **TÍTULO V DAS RECEITAS DA AETA**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**



**Art. 107** – Constituem receitas da AETA:

- I – subvenções, doações, auxílios, herança e legados;
- II – parcerias com órgãos públicos e privados;
- III - recursos provenientes de outras organizações não governamentais;
- IV – parcerias e convênios com Instituições Federais, Estaduais, e Municipais, administração direta ou indireta;
- V – juros de títulos, depósitos a prazo e outras aplicações financeiras;
- VI – multas e outras rendas eventuais;
- VII – locação de imóveis e equipamentos;
- VIII – produção de eventos que produzam renda a Entidade;
- IX – mensalidades pagas pelos associados;
- X – prestação de serviços;
- XI – outras fontes legais.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

**Art. 108** – O patrimônio da AETA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 109** – A administração do patrimônio da AETA, constituída da totalidade de seus bens, compete a Diretoria Executiva.

**Art. 110** – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 111** – Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 112** – A prestação de contas da AETA observará:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 113** – A AETA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 114** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 115** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 116** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, devendo ser assinado pelo Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e pelo Advogado, para que surta efeitos legais.

Tarumã, 15 de Fevereiro de 2009.

**Juliano Marcos Bregagnoli Martins**  
Presidente

**Bruno Henrique Ribeiro da Fonseca**  
Vice - Presidente

**Franciela da Silva Moraes**  
1ª Secretária

**Carolina Guedes das Neves**  
2ª Secretária

**Miguel Rosa**  
1º Tesoureiro

**Joel da Silva Nascimento**  
2º Tesoureiro

**Gregório de Oliveira Neves Júnior**  
Advogado  
OAB/SP n.º 286.157